

ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1067/2017

ASSEGURA DIREITO À PERICULOSIDADE  
AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais etc.

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado aos Guardas Municipais - GCMs do Município de Canavieiras o direito ao pagamento de adicional de periculosidade.

**Parágrafo Único.** O direito assegurado no caput deste artigo será à ordem de 30% (trinta por cento) e incidirá sobre o salário-base da categoria e deverá incorporar o salário do trabalhador e repercutir em todas as parcelas salariais.

**Art. 2º.** Fica autorizado ao executivo municipal o pagamento do referido percentual aos GCMs retroativamente à data do início do labor.

**Art.3º.** O direito a percepção do referido percentual somente será devido a servidor público que esteja laborando na função própria de GCM.

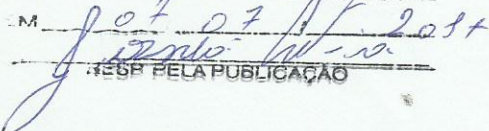
**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de CANAVIEIRAS, em 06 de Julho de 2017.

  
Clovis Roberto Almeida De Souza  
Prefeito Municipal

Dr. ALMEIDA  
Clóvis Roberto Almeida de Souza  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO ATRIO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS DE ACORDO  
COM ART 99 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

M.   
07 de Julho de 2017  
RESERVA PELA PUBLICAÇÃO